



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

António Tavares Pinto Carmona Mendes, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Velha de Ródão **declara que**, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 13º do RJRU (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, publicado pelo Decreto-Lei 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual), e no âmbito das competências atribuídas pelas alíneas c), h) e r) do n.º 1 do artigo 25º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Vila Velha de Ródão, na sua sessão de 6 de dezembro de 2024, deliberou, por unanimidade, o seguinte:

- 1- Aprovar a delimitação da “Área de Reabilitação Urbana do Porto do Tejo”, em Vila Velha de Ródão, de acordo com a proposta e elementos anexos, apresentados pela Câmara Municipal;
- 2- Para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 14º do RJRU, a aplicação dos apoios, incentivos e benefícios fiscais a seguir indicados, sendo que estes incentivos e benefícios serão atribuídos a intervenções devidamente atestadas pelos serviços competentes do Município (cessando os mesmos sempre que se verifiquem incongruências com o projeto aprovado) e que se enquadrem, cumulativamente, nas definições de reabilitação urbana e reabilitação de edifícios constantes no RJRU, não se aplicando a construções a edificar em lotes vazios:
 - a) Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), por um período de 3 anos, para os prédios urbanos ou frações autónomas concluídas há mais de 30 anos, ou localizados em áreas de reabilitação urbana, desde que cumpridos, cumulativamente, os pressupostos e as condições previstos no Quadro 1 da Memória Descritiva do processo;
 - b) Isenção de Imposto Municipal sobre Transmissão Onerosa de Imóveis (IMT) em aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que cumpridos, cumulativamente, os pressupostos e as condições previstos no Quadro 2 da Memória Descritiva do processo;



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- c) Isenção de Imposto Municipal sobre Transmissão Onerosa de Imóveis (IMT) na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em ARU, também a habitação própria e permanente, desde que cumpridos, cumulativamente, os pressupostos e as condições previstos no Quadro 2 da Memória Descritiva do processo;
- d) Dedução à coleta, em sede de IRS, e até ao limite de 500,00€, de 30% dos encargos suportados pelo proprietário, relacionados com a reabilitação, desde que cumpridos, cumulativamente, os pressupostos e as condições previstos no Quadro 3 da Memória Descritiva do processo;
- e) Minoração, até 30%, da taxa do IMI que vigorar para o ano a que respeita o imposto, desde que cumpridos, cumulativamente, os pressupostos e as condições previstos no Quadro 4 da Memória Descritiva do processo;
- f) Aplicação da taxa reduzida de 6% do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), desde que cumpridos, cumulativamente, os pressupostos e as condições previstos no Quadro 5 da Memória Descritiva do processo;

Por ser verdade e para constar, emito a presente declaração, para ser junta ao processo administrativo.

Vila Velha de Ródão,

O Presidente da Assembleia Municipal de Vila Velha de Ródão